



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

**Relatório final**

**Petição n.º 54/XV/1.ª**

**Primeira Peticionária:** Andreia Alexandra Duarte Coroas

**Autor**

**Deputada**

**Ana Isabel Santos (PS)**

---

**Pela regulamentação da profissão de assistente dentário, o seu reconhecimento como profissão de saúde e do curso de assistente dentário como licenciatura**



## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

### **ÍNDICE**

#### **PARTE I – CONSIDERANDOS**

1. Nota prévia
2. Objeto da petição
3. Análise da petição

#### **PARTE II – CONCLUSÕES**

#### **PARTE III – ANEXOS**

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**1. Nota prévia**

A Petição n.º 54/XV/1.ª – “Pela regulamentação da profissão de assistente dentário, o seu reconhecimento como profissão de saúde e do curso de assistente dentário como licenciatura” conta com 794 assinaturas, tendo como primeira peticionária Andreia Alexandra Duarte Coroas.

A petição em apreço deu entrada na Assembleia da República a 8 de setembro de 2022, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. Foi remetida à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão para apreciação a 20 de setembro de 2022, tendo sido designada relatora a signatária do relatório, Deputada Ana Isabel Santos, a 6 de outubro.

**2. Objeto da petição**

Os subscritores defendem que a profissão de assistente dentário deve ser “reconhecida como profissão de saúde e o curso de assistente dentário, como sendo uma licenciatura”. Apontam ainda para a necessidade de adequação da remuneração – referindo o mínimo de 1.000 euros – e da legislação aplicável às tarefas desempenhadas, tendo em conta a especificidade do trabalho em causa.

Por fim, os peticionários referem que “toda a população está a pôr a saúde em risco ao deslocar-se a clínicas sem profissionais qualificados, como é o caso de grande parte das clínicas em funcionamento”, destacando assim “a urgência em regulamentar a profissão”.

**3. Análise da petição**

O objeto da petição está especificado, o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), refere a Nota de Admissibilidade, disponível em anexo. Não parecendo também verificar-se causa para o indeferimento liminar, a presente petição foi admitida.

O número de assinaturas em causa não pressupõe a apreciação da petição em Plenário, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, nem a audição de peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º, não sendo igualmente obrigatória a publicação do respetivo texto em Diário da Assembleia da República, segundo o n.º 1 do artigo 26.º, todos da LEDP.

## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

No âmbito da matéria em apreço, é de referir que, por imperativo constitucional, é garantida a liberdade de acesso e exercício de profissão, salvo restrições legais impostas pelo interesse coletivo ou inerentes à capacidade das pessoas (artigo 47.º da Constituição). O restante enquadramento legal pode ser consultado na Nota de Admissibilidade em anexo.

A base de dados da Atividade Parlamentar não revela a existência de iniciativas legislativas ou petições pendentes sobre objeto da petição em apreço, tendo, porém, sido apresentadas várias petições relacionadas com o reconhecimento e regulamentação de atividades profissionais na XIV Legislatura, que podem ser consultadas na mesma Nota.

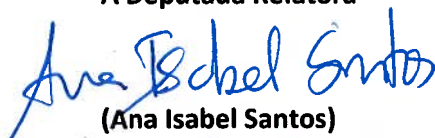
### PARTE II – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui o seguinte:

1. O objeto da petição está especificado, encontrando-se corretamente identificada a primeira peticionária e mostrando-se genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e Deputados Únicos Representantes de Partido, para ponderação de eventual exercício de iniciativa legislativa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, bem como à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, para os efeitos tidos por convenientes, ao abrigo do disposto na alínea e) do mesmo artigo e, ainda, à Ordem dos Médicos Dentistas, para conhecimento;
3. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

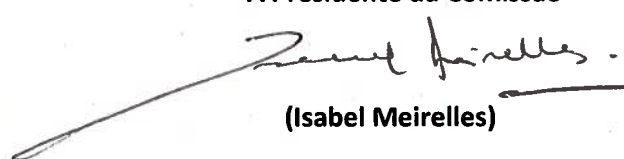
Palácio de São Bento, 30 de novembro de 2022

A Deputada Relatora



(Ana Isabel Santos)

A Presidente da Comissão



(Isabel Meirelles)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

**PARTE III – ANEXOS**

Nota de admissibilidade